TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1001150-58.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/000201 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Rogerio Henrique Françoso
Requerido: Gisele Orloski Françoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por **Rogerio Henrique Françoso** requerendo autorização judicial para levantamento dos valores descritos à página 21, deixados por ocasião do falecimento de sua esposa, Gisele Orloski Françoso.

O requerente juntou documentos comprovando o vínculo conjugal existente, bem como sua qualidade de dependente da *de cujus*.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que o requerente é viúvo e inscrito perante o INSS como único dependente da falecida e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do valor pretendido.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial para expedição de alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando o requerente a efetuar o levantamento dos valores expressos no documento de página 21, deixados por ocasião do falecimento de sua esposa, conforme requerido.

Havendo preclusão lógica do direito de recorrer, declaro o trânsito em julgado da sentença nesta data. Expeça-se o alvará.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 13 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA